



## CÂMARA MUNICIPAL DE CURRAIS NOVOS/RN

CNPJ: 08.470.502/0001-98

### COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

#### PARECER DO RELATOR

---

**Matéria Legislativa:** Projeto de Lei nº 080/2025

**Ementa:** Reconhece como de utilidade pública municipal o Caixa Escolar da Escola Municipal Professor Humberto Gama, do Município de Currais Novos/RN - Parecer

**Autoria:** Vereador Jaire de Freitas Araújo

**Relator:** Mattson Ranier Gomes de Araújo

---

#### 1. Relatório

O presente Projeto de Lei nº 080/2025, de iniciativa do Vereador Jaire de Freitas Araújo, tem como objetivo reconhecer como de utilidade pública municipal o Caixa Escolar da Escola Municipal Professor Humberto Gama, entidade inscrita no CNPJ nº 01.876.034/0001-07, de natureza jurídica associação privada, constituída desde 03 de junho de 1997.

Segundo a justificativa apresentada, a Escola Municipal Professor Humberto Gama desenvolve importante papel educacional, social e cultural no município, promovendo ações que ultrapassam o ambiente escolar e contribuem para o fortalecimento da cidadania, da inclusão social e da formação integral dos estudantes.

O reconhecimento pretendido visa valorizar a atuação dessa instituição que, há décadas, contribui de forma efetiva para o desenvolvimento humano e comunitário de Currais Novos.

#### 2. Competência Legislativa

A matéria insere-se no âmbito da competência legislativa municipal, conforme o art. 30, inciso I, da Constituição Federal, que confere aos municípios a prerrogativa de legislar sobre assuntos de interesse local.

A Lei Orgânica do Município de Currais Novos também prevê a competência do Poder Legislativo para reconhecer entidades como de utilidade pública, não havendo qualquer afronta ao princípio da separação dos poderes.

Portanto, trata-se de matéria competente à Câmara Municipal.



## CÂMARA MUNICIPAL DE CURRAIS NOVOS/RN

CNPJ: 08.470.502/0001-98

### COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

#### 3. Legitimidade do Proponente

A iniciativa é legítima, uma vez que o reconhecimento de utilidade pública não constitui matéria de iniciativa privativa do Poder Executivo. Assim, qualquer Vereador pode propor tal reconhecimento, conforme previsto no Regimento Interno e na Lei Orgânica Municipal.

O proponente, portanto, detém plena legitimidade para apresentar a proposição.

#### 4. Técnica Legislativa

A proposição observa as normas de técnica legislativa estabelecidas pela Lei Complementar Federal nº 95/1998, apresentando ementa objetiva, artigos concisos e cláusula de vigência adequada.

A redação é clara e segue o padrão legislativo adotado pela Câmara Municipal de Currais Novos, inexistindo vícios formais.

#### 5. Constitucionalidade

O projeto não apresenta vícios de inconstitucionalidade, observando os princípios da autonomia municipal e da promoção do interesse público.

Além disso, o reconhecimento de utilidade pública está em consonância com os objetivos constitucionais de valorização da educação, cultura e cidadania (arts. 205 e 215 da Constituição Federal).

Dessa forma, o texto proposto é constitucional.

#### 6. Legalidade Jurídica

Do ponto de vista legal, o Caixa Escolar da Escola Municipal Professor Humberto Gama é pessoa jurídica regularmente constituída, de caráter não lucrativo, e atua em prol do interesse público, promovendo a boa gestão dos recursos escolares e o desenvolvimento de projetos sociais e educacionais.

A proposição não contraria normas infraconstitucionais nem interfere na organização administrativa municipal.

Assim, o projeto mostra-se legal e adequado sob o aspecto jurídico.



CÂMARA MUNICIPAL DE CURRAIS NOVOS/RN  
CNPJ: 08.470.502/0001-98  
COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

## 7. Impacto Financeiro

O reconhecimento de utilidade pública não gera impacto financeiro para o erário, tampouco implica transferência automática de recursos públicos à entidade.

Trata-se apenas de ato declaratório, de natureza simbólica e institucional, reconhecendo a relevância social das atividades desenvolvidas pela instituição.

## 8. Parecer Final

Diante do exposto, o Relator da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, opina pela CONSTITUCIONALIDADE, LEGALIDADE, ADEQUADA REDAÇÃO e REGULAR TRAMITAÇÃO do Projeto de Lei nº 080/2025.

Ao Secretário da Comissão para apreciação do parecer e voto.

Câmara Municipal de Currais Novos, Palácio Vereador Humberto Gama, 19 de novembro de 2025.

**Mattson Ranier Gomes de Araújo**

Relator

**ASSINADO DIGITALMENTE**